

REGULAMENTO INTERNO DO CANIL MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

CAPÍTULO I

Direcção e funcionamento do Canil Municipal

Artigo 1º

1. A gestão e funcionamento do Canil é da responsabilidade do Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo, devidamente protocolado com a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

Artigo 2º

Instalações

1. As instalações do Canil localizam-se na Zona Industrial de Moncorvo, sito na Freguesia de Larinho deste concelho.
2. O Canil comporta as seguintes valências:
 - a. Numa primeira fase:
 - i. Canil Privado
 - ii. Canil Municipal
 - b. Numa segunda fase:
 - i. Clínica de recuperação
 - ii. Alojamento temporário
3. A primeira fase encontra-se em funcionamento.
4. A segunda fase prevê-se que entre em funcionamento a curto/médio prazo.

Artigo 3º

Limpeza dos equipamentos e das instalações

1. A limpeza das instalações do Canil deve ser feita através da lavagem diária e subsequente desinfecção das áreas que alberguem animais, de forma a manter o máximo asseio e higiene.
2. O detentor dos animais hospedados é responsável pela limpeza e higiene da jaula, pela alimentação e bem-estar dos seus animais.

3. A limpeza e higienização da jaula 8 (utilizada como Canil Municipal), bem como do recinto exterior do Canil, compete aos funcionários do Canil.
4. Deverá existir no Canil, material necessário a uma regular higienização das instalações e dos materiais, nomeadamente, detergentes, desinfectantes, mangueiras de pressão, vassouras e escovas.

Artigo 4º

Acesso e horário de funcionamento

1. O acesso ao Canil deverá ser sempre autorizado pela Direcção do Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo, ou pelo Médico Veterinário Municipal no que refere à jaula 8.
2. O Canil está aberto aos utilizadores das 7 às 12 horas e das 13 às 20 horas. Em época de caça, o horário será das 5 às 12 horas e das 13 às 20 horas. Exceptuam-se situações urgentes e devidamente justificadas.
3. O horário poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

Artigo 5º

Alimentação dos animais capturados

1. Todos os animais entregues no Canil deverão ser alimentados com ração adequada às necessidades específicas de cada animal por idades e tamanhos.
2. Aos animais em regime de sequestro obrigatório, nos termos do artigo 7º do presente Regulamento, poderá ser distribuída qualquer ração que os seus proprietários considerem ser a mais adequada para o seu animal, quando fornecida por aqueles, ficando assim, dispensados do pagamento da taxa de alimentação prevista no artigo 11º deste Regulamento.
3. A alimentação dos animais é da responsabilidade do seu proprietário ou do Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo, de acordo com o pagamento da taxa de alimentação prevista no artigo 11º.
4. No caso dos animais capturados, a alimentação é da responsabilidade dos funcionários do canil, fornecendo a Autarquia.

Artigo 6º

Destino dos animais capturados Reclamação e levantamento de animais com dono Occisão Destruição de cadáveres

1. Em circunstância alguma, os animais capturados deverão ser entregues a quem os reclame, sem que seja feita a comunicação ao médico veterinário municipal e cumpridos os requisitos no anexo 2, e que dele faz parte integrante.
2. Os procedimentos estão descritos no Regulamento Municipal sobre Alojamento, Detenção e Circulação de Canídeos e Felídeos.

Artigo 7º

Sequestro

1. Os cães agressores de pessoas ou outros animais, por mordedura ou arranhão, são considerados suspeitos de raiva, devendo ser objecto de imediata observação médico veterinária e permanecer em sequestro, durante um período mínimo de 15 dias, no Canil, caso o animal não se encontre vacinado contra a raiva dentro do prazo de validade imunológica da vacina.
2. No caso do animal se encontrar validamente vacinado e havendo garantias da sua eficácia poderá a vigilância clínica ser domiciliária, devendo o dono ou detentor do animal entregar ao médico veterinário municipal, um termo de responsabilidade, passado por um médico veterinário, pelo qual se responsabiliza pela vigilância do animal agressor durante o prazo de 15 dias, findo o qual deverá comunicar o estado do animal vigiado.
3. Todo o animal que apresente comportamento agressivo que constitua, no imediato, um risco grave à integridade física de uma pessoa e que o seu detentor não consiga controlar, poderá ser imediatamente abatido por qualquer entidade policial ou por médico veterinário, não tendo o detentor direito a qualquer indemnização.

Artigo 8º

Registos obrigatórios

1. Serão mantidos os registos dos seguintes actos:
 - a. O funcionário do canil deverá proceder ao registo de todos os animais entregues no canil municipal, após o qual deverá ser feita a comunicação ao médico veterinário municipal que procederá ao exame clínico e relatório.
 - b. Identificação de todos os cães abandonados, vadios ou errantes, que tenham sido recolhidos ou capturados e respectiva vacinação;
 - c. Destino dos animais, nomeadamente a devolução, adopção ou occisão;
 - d. Os casos de sequestro.
2. Os procedimentos previstos nas alíneas b), c) e d) são da responsabilidade do médico veterinário municipal.
3. Os animais recolhidos e capturados nos termos do Regulamento Municipal serão inscritos em mapa de registo do Canil, de onde constará a data de entrada, ocorrências e destino final de cada animal.

Artigo 9º

Competência para a captura e entrega de animais:

1. Compete às seguintes entidades, a captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, utilizando os métodos de captura mais adequados a cada caso:
 - a) Câmaras Municipais
 - b) DGV (Direcção Geral de Veterinária) por intermédio da DRA (Direcção Regional de Agricultura e Pescas)
 - A DRAP pode solicitar a colaboração de:
 - DGRF (Direcção Geral dos Recursos Florestas)
 - ICN (Instituto de Conservação da Natureza)
 - Autarquias locais;
 - Juntas de Freguesia;
 - GNR (Guarda Nacional Republicana)
 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo

Artigo 10º

Animais hospedados

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 3º, o funcionário do canil deverá verificar a existência das seguintes condições:
 - a. Água sempre disponível;
 - b. Alimentação (consoante acordo com o proprietário);
 - c. Limpeza e higiene das boxes;
 - d. Desinfecção semanal das instalações;
2. Todas as situações que ponham em risco o bem-estar animal, a saúde pública devem ser comunicadas ao Médico Veterinário Municipal.
3. Por sua vez, os responsáveis serão notificados da situação em causa. A direcção do canil tratará dos animais (alimentação e abeberamento) e cobrará uma tarifa no valor de 10,00 € por dia aos detentores.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 11º

Taxas

1. Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, são devidas as taxas fixadas na tabela anexa e que dele faz parte integrante.

ANEXO 1

Tabela de taxas pelas entidades protocoladas

Taxas (euros) na valência Canil Municipal

1. Recolha e captura de cães vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 7º do presente Regulamento.....	30.00€
1.1. Em caso de re-incidência	60.00€
2. Alojamento e alimentação	
2.1. Recolhidos e capturados	10.00€
2.2. Regime de sequestro	10.00€
Occisão (consultar o artigo 18º do Regulamento Municipal sobre Alojamento, Detenção e Circulação de Canídeos e Felídeos)	

Taxas (euros) na valência Canil Privado (valores mensais)

	Sócios	Não sócios
Boxes com lotação de 10 animais	30.00 €	40.00 €
Boxes com lotação de 5 animais	20.00 €	30.00 €
Boxes com lotação de 2 animais	15.00 €	25.00 €

ANEXO 2

Formalidades da entrega de animais capturados

1. A entrega dos animais capturados pode estar inerente às seguintes situações:
 - a. Animais reclamados pelo detentor: o detentor deverá efectuar o pagamento dos custos, o preenchimento do termo de responsabilidade e a apresentação do Boletim Sanitário do animal
 - b. Adopção dos animais: o detentor adoptivo deverá assinar um termo de responsabilidade.
2. Em qualquer das situações anteriormente referidas, os animais do canil deverão ser submetidos a vacinação obrigatória.
3. O pagamento dos custos a que se refere a alínea a) do ponto 1 deverá ser efectuado no Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo, que deverá emitir uma guia de pagamento.
4. O preenchimento do termo de responsabilidade, a que se refere as alíneas a) e b) do ponto 1, deverá ser efectuado no gabinete do médico veterinário municipal (edifício do MAP), devendo fazer-se acompanhar da guia de pagamento, no caso da alínea a) do ponto 1.
5. A vacinação anti-rábica não terá lugar nas situações de apresentação de atestado de isenção de vacinação ou quando feita prova de terem sido vacinados há menos de 6 meses.